

LEI ORDINÁRIA Nº 1639, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA O FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA DE MINAS E RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. O Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas e responsável pela PDCEAF fará jus ao recebimento de gratificação que será acrescida em seus vencimentos, sendo estas, correspondentes à 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos do Governo de Minas em decorrência da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

§1º - O servidor no exercício das funções de que trata o artigo 1º, receberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§2º - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 2º. Os valores citados no Art. 1º serão das parcelas utilizadas para o custeio da PDCEAF.

Art. 3º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- III – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 4º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;

GABINETE DO PREFEITO

IV – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Itapeva/MG, 21 de agosto de 2023


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 21 de agosto de 2023

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

